A MÚSICA NO ENSINO BÁSICO: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA PRESENÇA DA MÚSICA NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Patrícia Mertzig Gonçalves de Oliveira¹, Luciana Carolina Fernandes de Faria, Edgar Alves Gomes².

RESUMO

Atualmente, por meio da Lei 11.769/08, a música apresenta-se como conteúdo obrigatório no ensino básico. Porém esta Lei não introduz esta forma de arte na escola e sim garante sua presença como conteúdo obrigatório dentre as outras formas de expressão artística. Ao olharmos para a história do ensino de arte no Brasil percebemos que a música tinha seu espaço garantido na escola, até bem antes da Lei de 1996, pois a própria Educação Artística (LDB de 1971) já assegurava seu conteúdo na escola. Este artigo tem o objetivo de, por meio da análise de leis e das Diretrizes da Educação, compreender quando e porque a música desapareceu da escola, já que foi necessária outra Lei para tornar sua presença obrigatória. Além disso, o artigo aborda porque o ensino de Arte tornou-se sinônimo de Artes Visuais e quais desafios existem para que a música ocupe, efetivamente, seu lugar no espaço escolar.

Palavras-chave: Educação Musical, Ensino Básico, Educação Brasileira, Ensino de Artes.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O ensino de Arte no Brasil é um tema bastante discutido entre os arte-educadores. Isso porque sua implementação, como conteúdo escolar, remonta ao século XIX, e desde esse período até os dias atuais, muitas transformações ocorreram e algumas discussões acerca desse assunto estão longe de serem encerradas.

No século XIX, com a chegada da Família Real ao Brasil, surgiu o primeiro espaço de ensino formal de arte: a Academia Imperial de Belas-Artes que, por ordens de D. João VI, não apenas foi instituída, como também trouxe da Europa artistas de renome que formariam a chamada Missão Francesa. De lá para cá, o ensino de arte passou por diversas reformulações que vão desde a obrigatoriedade do ensino de Arte até a sua real função no espaço escolar. Importantes educadores, a exemplo de Ana Mae Barbosa (2003/2006), vão, então, discutir os objetivos da arte na escola priorizando não só as políticas públicas de cada período brasileiro, como também questões de ordem filosófica e educacional. Questões estas que sempre foram responsáveis por circunscrever tanto o papel da arte, quanto o da escola como um todo na sociedade.

A Arte estruturada como disciplina é parte de uma gama de diferentes conteúdos que fazem parte do currículo escolar brasileiro. Ao lado da História, Geografia, Física, Matemática,

¹ Docente do curso de Licenciatura em Música da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE. ² Discentes do curso de Licenciatura em Música da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE.

entre outras, a Arte passou por várias reformulações nos últimos anos. A principal modificação foi a mudança do nome da disciplina que, pela LDB 5.692/71, chamava-se Educação Artística e a partir da LDB 9.394/96 "O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos" (LDB nº 9.394/96, art. 26, parágrafo 2º). Tratar a arte como conhecimento é o ponto fundamental e condição indispensável para esse enfoque do ensino de arte, que vem sendo trabalhado há anos por muitos arte-educadores.

No entanto, desde o final do século XIX até a década de 1970 do século XX, o ensino de arte desenvolveu metodologias bastante discutidas, pois seu objetivo era formar cidadãos para o ofício sem levar em conta, por exemplo, questões de ordem subjetiva.

[...] a Educação Artística, que foi incluída no currículo escolar pela Lei 5.692/71, houve uma tentativa de melhoria no ensino de Arte na educação escolar, ao incorporar atividades artísticas com ênfase no processo expressivo e criativo dos alunos. Com essas características, passou a compor um currículo que propunha valorização da tecnicidade e profissionalização em detrimento da cultura humanística e científica predominantemente anteriores. Paradoxalmente, a Educação Artística apresentava, na sua concepção, uma fundamentação de humanidade dentro de uma lei que resultou mais tecnicista (FUSARI e FERRAZ, 1992, p. 15-16).

A origem da mudança ocorreu no final da década de setenta quando se institui, no Brasil, um movimento chamado Arte-Educação. Os principais objetivos desse movimento eram refletir, questionar e proporcionar novos entendimentos acerca da arte como disciplina escolar obrigatória. Com a Lei 5.692/71, o ensino de arte, apesar da intenção de posicionar a arte como um importante conteúdo e abrir-lhe espaço dentre as outras disciplinas, ainda apresentava-se com uma metodologia voltada ao individualismo e a conhecimentos técnico-profissionalizantes.

A Arte-Educação buscou, então, desenvolver bases sólidas a partir de concepções filosóficas para desenvolver metodologias que valorizassem o conteúdo artístico, bem como sua importância na formação humana, além de seu papel na valorização do profissional. Algumas mudanças do movimento foram percebidas pelos professores e relatadas pela arte-educadora Ana Mae Barbosa. Dentre elas, estão a arte como valorização da cultura e da história; a arte como uma linguagem que desperta os sentidos, transmitindo significados que nenhuma outra forma de linguagem é capaz; a arte como meio de desenvolver a criatividade, a imaginação, senso crítico, entender e valorizar a cultura em que está inserido, entre outros. "Hoje, a livre-expressão, a Arte-Educação acrescenta a livre interpretação da obra de Arte como objetivo de ensino. O *slogan*

modernista, de que todos somos artistas era utópico e foi substituído pela idéia de que todos podemos compreender e usufruir da Arte" (BARBOSA, 2003, p. 17).

Atualmente, prevalece oficialmente outro modo de pensar a arte no espaço escolar. Agora, as diferentes habilidades artísticas como a música, o teatro, a dança e as artes visuais apresentam-se com objetivos, conteúdos e metodologias separadas algo que não ocorria com a LDB 5692/71 que previa o ensino polivalente. É preciso ressaltar também que, apesar de todas as mudanças que ocorreram por meio da LDB 9394/96 de modo a melhorar o ensino de arte na educação básica, ainda há muito por fazer como, por exemplo, não pensar que todo o conhecimento sobre arte está representado nas quatro modalidades artísticas visto que agora elas são encaradas separadamente, pois ainda há, por exemplo, a arte circense e a audiovisual que são tão importantes e atuais como as outras e necessitam de profissional especializado.

O circo é uma forma de expressão cênica que não se resume em um espetáculo. É uma das linguagens que, conjuntamente com o teatro, a dança e a ópera compõe as artes cênicas. É uma forma de manifestação artística plural. É um símbolo cultural.[...] No caso da arte a atividade lúdica é essencial porque estimula o pensamento e, consequentemente, à criatividade, e esse conjunto aproxima o circo, enquanto conteúdo, da escola enriquecendo o ensino das artes cênicas (CARTAXO, 2005, p. 787 e 791).

A música como possibilidade de conteúdo da disciplina de Arte torna-se um poderoso elemento de discussão da cultura de forma geral. Contudo, após a LDB 9394/96, foi sancionada uma nova lei segundo a qual a música deve ser conteúdo obrigatório na escola: a Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008.

Essa nova lei apresenta uma alteração na LDB n° 9394/96, e acrescenta o 6° parágrafo ao art. 26: "A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo" (BRASIL, 2008 a). Os parágrafos 3° e 4º da nova Lei preveem que os sistemas de ensino terão três anos letivos para fazer cumpri-la e que ela entra em vigor na data de sua publicação. Contudo, o § parágrafo 2° que diz respeito à contratação apenas de profissionais com formação específica na área foi vetado. Segue abaixo as razões do veto.

No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa 'formação específica na área'. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. Adicionalmente, esta exigência vai além da

definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4°) e de língua estrangeira (art. 26, § 5°), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos (BRASIL, 2008b).

Ao justificar os motivos do veto o documento se refere à existência de muitos profissionais na área de música no Brasil, mas que não passaram por um processo de ensino formal. Esse é um dos motivos que chamou a atenção de diversos pesquisadores¹ da área de educação musical após a aprovação dessa lei. Para Figueiredo (2009), por exemplo, a obrigatoriedade da música na escola é uma vitória já que as leis anteriores não apresentavam de forma clara a presença da música e sim da Arte que poderia contemplar o ensino de música, mas não obrigatoriamente. Assim, ainda há muito a ser feito porém o espaço que a música deve ocupar é agora garantido por Lei.

Após décadas de discussões e modificações, presencia-se na escola atualmente uma disciplina de Arte voltada apenas para o desenvolvimento de Artes Visuais, em detrimento das outras formas de expressão artística, apesar dos documentos de Diretrizes da Educação contemplarem esta área como polivalente, envolvendo Artes Visuais, Dança, Teatro e Música.

Destarte, este artigo tem por objetivo compreender quando e como a música perdeu seu espaço no contexto escolar brasileiro, e apontar caminhos para que a Educação Musical seja desenvolvida satisfatoriamente nas aulas de artes.

METODOLOGIA

Por meio de análise documental das Leis e as Diretrizes da Educação, bem como os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os Parâmetros Curriculares Nacionais, para a Educação Fundamental, busca-se compreender historicamente a presença da música no contexto escolar.

RESULTADOS

No período colonial brasileiro, podia-se identificar a presença da música e da Educação Musical em espaços informais de educação, como em igrejas e escolas especializadas de música. Esta prática musical e a formação oferecida por estas escolas especializadas objetivavam a

Colloquium Humanarum, vol. 10, n. Especial, Jul–Dez, 2013, p. 738-746. ISSN: 1809-8207. DOI: 10.5747/ch.2013.v10.nesp.000518

¹ Galizia (2009), Esperidião e Mrech (2009).

educação musical voltada para o desenvolvimento técnico do instrumento musical. Foi apenas em 1854 que o ensino de música foi implementado no contexto educacional formal, como conhecimento necessário para a formação do cidadão. O decreto nº 981 de 1890, exigia que o professor ministrante do conteúdo de música apresentasse formação específica.

O decreto 19.890/31 instaurou a prática do canto orfeônico² nas escolas públicas como tentativa de tornar a música um conteúdo obrigatório do currículo da Educação Básica. Contudo, faltavam profissionais habilitados na área para atendar a demanda das escolas brasileiras, fato que comprometeu a presença da música na escola. Até que em 1971, com a promulgação da Lei 5.692, a educação musical (o canto orfeônico) foi excluída do currículo escolar, sendo substituído pela disciplina de Educação Artística. Esta disciplina previa a educação de arte como prática de atividades artísticas, de diversas modalidades. Sendo ministradas por professores de artes, com formação polivalente, as aulas de Educação Artística se concentravam em práticas de artes visuais, pois, em razão da formação polivalente, o professor não tinha tempo hábil em sua graduação para aprofundar-se em todas as expressões artísticas. Assim, o professor de arte privilegiava as atividades que possuía maior domínio, e então, a música foi paulatinamente perdendo seu espaço no contexto escolar

E o fato é que a música não consegue se inserir de modo significativo nesse espaço, e a prática escolar da Educação Artística, que se diferencia de escola a escola, acaba sendo dominada pelas artes plásticas, principalmente. Vale lembrar que inúmeros livros didáticos de Educação Artística, publicados nas décadas de 1970 e 1980, apresentam atividades nas várias linguagens — artes plásticas, desenho, música e artes cênicas-, embora com predominância das artes plásticas. Além disso, é essa área em que a maior parte dos cursos — e consequentemente dos professores habilitados — se concentra, de modo que, em muitos contextos, arte na escola passa, pouco a pouco, a ser sinônimo de artes plásticas ou visuais (PENNA, 2004, p.22).

Em 1996 foi sancionada a Lei 9.394, terceira LDB, atualmente em vigor no Brasil, que determinou a mudança do nome da disciplina de Educação Artística para Artes, e regulamenta que esta disciplina deve abordar quatro modalidades do ensino de arte: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Contudo, a Lei não apresenta grandes esclarecimentos sobre os objetivos, conteúdos e metodologias de tais modalidades, gerando espaço para diversas interpretações e ambiguidades. Na tentativa de orientar os professores quanto à estas questões do ensino de arte, o Ministério da

Colloquium Humanarum, vol. 10, n. Especial, Jul-Dez, 2013, p. 738-746. ISSN: 1809-8207. DOI: 10.5747/ch.2013.v10.nesp.000518

² O canto orfeônico foi estruturado por Villa Lobos como forma de incentivar a prática musical através do cantar em coral. Segundo a lei 19.890/31, todas as escolas deveriam ter a prática do canto orfeônico em suas aulas de música, de forma a cantar músicas folclóricas brasileiras e músicas patrícias.

Educação publicou documentos que, apesar de não serem obrigatórios, apresentam objetivos, conteúdos e metodologias do ensino das quatro modalidades de arte. Para a formação de crianças de zero a seis anos, propôs o RCNEI, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, e para o Ensino fundamental, propôs os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) apresenta em seu terceiro volume conhecimentos de mundo que devem ser desenvolvidos, e assevera que "Compreende-se a música como linguagem e forma de conhecimento." (BRASIL, 1998a, p. 40). Além disso, os objetivos, conteúdos e metodologias apresentados orientam o professor à estimular a percepção auditiva de seus alunos, auxiliando-os à desenvolver a capacidade de reconhecer os sons, bem como a prática musical através do canto, de jogos e exercícios rítmicos, entre outros.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), em seus 6º e 7º volumes, respectivamente para o ciclo I a II e III a IV do Ensino Fundamental, descrevem os objetivos, conteúdos e metodologias para o desenvolvimento do conhecimento de Arte. Em relação ao ensino de música, os PCN apresentam a música como linguagem e forma de conhecimento, mas deixa lacuna quanto à prática musical. Ao analisar os PCN em relação à Educação Musical, Fonterrada (2008, p. 272), critica a ausência do fazer musical e a ênfase nos aspectos teóricos e verbais da música, quando diz

A escola é um espaço ideal para o fazer musical. Os alunos estão juntos e disponíveis, e não é difícil motivá-los a participar de atividades musicais, se o professor tiver competência para isso. Não se descarta, é claro, a discussão, a análise ou a comparação, mas essas atividades devem permear a prática, reforçando-a e de modo algum substituindo-a ou impedindo que ocorra.

Para atender às propostas de tais documentos, é importante que os professores sejam orientados e formados para desenvolver Educação Musical de forma satisfatória. Sem um esclarecimento dos objetivos, conteúdos e metodologias, os professores de arte continuam privilegiando e limitando sua prática em apenas uma modalidade de ensino, as artes visuais. Após 30 anos fora da escola, a música não é compreendida e desenvolvida como linguagem, como forma de expressão e como patrimônio cultural. Para Fonterrada (2008, p. 271)

A ausência, por tanto tempo, da música na prática da educação artística tem levado com frequência, escolas, professores, pais e alunos a verem a disciplina como "diversão" e "entretenimento", e não como possibilidade de fazer artístico e forma de conhecimento.

DISCUSSÃO

O caminho para a efetiva presença da música na escola ainda é longo. É preciso compreender que a música, enquanto área de conhecimento precisa ser reconhecida como tal para que não se torne um mero entretenimento na escola ou ainda que fique a serviço de preencher lacunas escolares, principalmente agora que o governo caminha para propostas como as de ensino integral. Projetos no contra turno não podem ser caracterizados como a única oferta de uma educação musical no espaço escolar visto que estes tendem a focar mais no ensino e execução de instrumentos e apresentam-se um tanto quanto descompromissados em relação ao cumprimento de conteúdos e metodologias em música apresentadas nos documentos oficiais.

CONCLUSÃO

Rever os caminhos pelo qual trilhou a música na Educação Básica brasileira é de suma importância para compreendermos o momento atual, principalmente a partir da Lei 11.769 de agosto de 2008 que prevê a obrigatoriedade da música na escola. A experiência de H. Villa-Lobos com o Canto Orfeônico nos mostrou que somente o empenho dos professores em cursos de formação continuada não foi suficiente para manter a música na escola. Isso ocorreu, em parte, pela linguagem musical apresentar maiores dificuldades do que a linguagem visual, que a história nos mostrou ter sido mais facilmente compreendida a partir da leitura de manuais. Já os documentos oficiais nos mostram uma complexa e numerosa gama de conhecimentos em música que devem ser ministrados pelo professor desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Ainda que passíveis de críticas as metodologias e conteúdos apresentados nos documentos exigem uma formação específica na área e o que pode ser percebido é que o cumprimento de tais propostas só poderão ser bem executadas por profissionais formados para tal. Ainda que o número de licenciados em música seja muito inferior ao necessário contingente escolar, acreditamos que a realidade escolar, em relação as aulas de música, tendem a ir se modificando, ainda que a passos lentos, a medida em que profissionais qualificados vão ocupando seu lugar de direito no espaço escolar.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Mae. (org) Inquietações e mudanças no ensino da arte. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p 13-25.

. Arte-educação no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2006.

BRASIL. Decreto n.º 981, de 8 de novembro de 1890. Aprova o regulamento da instrução primária e secundária do Distrito Federal. Diário oficial da União, Palácio do Governo Provisório, 8 nov. 1890. Disponível em:
http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65346&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB . Acesso em 28 jul. 2013.
Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 18 abr. 1931. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=40440&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB . Acesso em 28 jul. 2013.
Congresso Nacional. Lei n.º 5.692, de 11 de Agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 ago. 1971. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102368&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB . Acesso em 28 jul. 2013.
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102480&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB . Acesso em 28 jul. 2013.
Lei n.º 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 ago. 2008. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=257518&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB . Acesso em 28 jul. 2013.
Ministério da Educação e do Desporto. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998a. 3v.
Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Arte/ 1ª a 4ª séries. Brasília: MEC/SEF, 1997. 6v.
Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Arte/ 5ª a 8ª séries. Brasília: MEC/SEF, 1998b. 7v.
Presidente da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem N. 622, de 18 de agosto de 2008. Veto parcial ao projeto de lei n° 2.732, de 2008. Brasília, 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm . Acesso em: 1 jun. 2009.
CARTAXO, Carlos. O ensino de circo na escola: a extensão que leva a aprendizagem. In: VIII Congresso Ibero-Americano de Extensão Universitária, 2005, Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Extensão Universitária. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2005, p.787-794. Disponível em:

03 de maio, 2009.

<www.pr5.ufrj.br/cd_ibero/biblioteca_pdf/educacao/45%20-%20circona_escola.pdf>. Acesso em:

ESPERIDIÃO, Neide; MRECH, Leny Magalhães. Educação musical e diversidade cultural: uma incursão pelo viés da psicanálise. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 21, 84-92, mar.2009.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz de. Educação musical nos anos iniciais do ensino fundamental: uma breve análise da legislação até 2008. In: IX Encontro Regional Centro-Oeste da ABEM. Campo Grande: Ed. UFMS, jun. 2009.

FONTERRADA, M. T. O. De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação. 2, ed. São Paulo: Unesp, 2008.

FUSARI, Maria F. de Rezende. FERRAZ, Maria Heloísa C. de T. Arte na educação escolar. São Paulo: Cortez, 1992. – (Coleção magistério 2º grau, Série formação geral)

PENNA, M. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: Analisando a legislação e termos normativos. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 10, 19-28, mar. 2004.